CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2080/2014, de 19 de Maio de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.325 em 22 de Maio de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2321/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12325 EM 22/05/14
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2080/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição aos Engenheiros da Prefeitura Municipal de assinar a execução projetos que dependam da aprovação do órgão competente Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Ficam os Engenheiros da Prefeitura Municipal proibidos de assinar e executar projetos que dependam da aprovação do Órgão Competente Municipal.

Parágrafo único – A proibição referida no Artigo 1°, somente será aplicada aos engenheiros responsáveis pela aprovação de projetos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2080/2014 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-. Dispõe sobre a proibição aos Engenheiros da Prefeitura Municipal de assinar a execução de projetos que dependem da aprovação do órgão competente Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2080/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a proibição aos Engenheiros da Prefeitura Municipal de assinar a execução projetos que dependam da aprovação do órgão competente Municipal.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Ficam os Engenheiros da Prefeitura Municipal proibidos de assinar e executar projetos que dependam da aprovação do Órgão Competente Municipal.

Parágrafo único – A proibição referida no Artigo 1º, somente será aplicada aos engenheiros responsáveis pela aprovação de projetos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 19/05/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 22 de Maio de 2014. Edição nº 12.325 - QUINTA-FEIRA..-.-.--.-.-..-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.--.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-..-